

**CONTRATO Nº 025/2026**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.550.559/0001-53, com sede na Rua Aleixo Netto, nº 322, Sala 704, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-100, e-mail para contato licitacao@ispsaude.com.br, neste ato representada por Fernando Augusto Follador, CPF nº 048.151.419-83, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais, destinados à implantação do novo Curso de Fisioterapia da Unifadra, unidade mantida pela Fundec.

1.1.1. Descrição dos equipamentos:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
03	01	unid.	MOVEL BARRA DE LING/ESPALDAR 00111B, CLASSIC - ARKTUS	R\$ 862,88

CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA

2.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 266, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30, em dia útil.

2.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc) correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.



2.2. O recebimento do equipamento será provisório, ficando sujeito à conferência, pela CONTRATANTE, das especificações, componentes, acessórios e condições de funcionamento, e emissão do aceite, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega.

2.2.1. Constatada qualquer avaria, falta de componente, defeito aparente ou desconformidade com o objeto contratado, a CONTRATADA deverá promover, sem custo adicional, a correção ou substituição necessária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE.

2.3. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou pelas obrigações decorrentes da garantia contratual.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 862,88 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e seu efetivo aceite, com a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato, devendo destacar nas notas fiscais as retenções tributárias ou apresentar documentação comprobatória da dispensa e de retenção do(s) tributo(s).

3.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos de sua responsabilidade, transporte, embalagem, fretes, taxas, seguros e encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, bem como, quando aplicável, despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, as quais correrão integralmente por sua conta, sem qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.4. Caso a data do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos.

3.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 5 (cinco) dias úteis, incidirá sobre o valor da parcela inadimplida multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.



3.6. A CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento diverso do pactuado neste contrato, inexistindo direito da CONTRATADA a adiantamentos, antecipações ou pagamentos adicionais.

3.7. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações previstas neste contrato, facultará à CONTRATANTE a retenção e/ou suspensão dos pagamentos devidos, até a completa regularização da situação.

3.7.1. Durante o período de retenção ou suspensão referido na cláusula 3.7., enquanto persistir o inadimplemento imputável à CONTRATADA, não incidirão juros, multa ou correção monetária ou qualquer outro encargo sobre os valores legitimamente retidos e/ou suspensos.

3.8. O valor contratado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, não estando sujeito a qualquer forma de reajuste, atualização ou revisão, salvo se expressamente pactuado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura eletrônica.

4.1.1. A eventual prorrogação da vigência e demais alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo firmado durante a vigência deste contrato.

4.1.2. O término da vigência contratual não prejudicará nem extinguirá as obrigações de garantia, assistência técnica, reparação de vícios, responsabilidade por danos, restituição de valores ou demais obrigações que, por sua natureza ou disposição expressa deste instrumento, devam produzir efeitos após seu encerramento, especialmente a garantia prevista na Cláusula 7ª, que permanecerá vigente pelo período integral nela estabelecido.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos na Cláusula 3ª.

5.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos equipamentos, desde já atribuindo tal responsabilidade à Coordenadora do Curso de Fisioterapia, Sra. Luciana Sanae Ota;



5.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inconformidade ou necessidade de correção identificada durante a execução contratual.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Entregar à CONTRATANTE os equipamentos descritos na Cláusula 1ª, novos, sem uso, completos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios e documentos, conforme as especificações discriminadas e no prazo e no local expressamente estabelecidos neste contrato.

5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo frete, transporte e entrega dos equipamentos até o local indicado pela CONTRATANTE, incluindo os custos correspondentes, garantindo que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições e dentro do prazo previamente acordado entre as partes.

5.2.3. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

5.2.4. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

5.2.5. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

6.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;



II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação essencial relacionada à entrega, conformidade do equipamento, montagem ou instalação, quando aplicável, capacitação, garantia ou assistência técnica, após o transcurso do prazo de regularização aplicável;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes.

6.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

6.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

6.3.2. Nas hipóteses de não entrega do equipamento, fornecimento de equipamento diverso do contratado, existência de defeito ou vício grave que comprometa sua utilização ou segurança, ou recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir as obrigações de garantia, a CONTRATANTE poderá exigir regularização em prazo específico compatível com a natureza da ocorrência e, não sanado o inadimplemento, rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades e da restituição dos valores pagos..

6.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA assegura garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os equipamentos objeto deste contrato.

7.1.1. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento dos equipamentos com o respectivo aceite pela CONTRATANTE.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, prestar a assistência necessária ao pleno e correto funcionamento dos equipamentos.





7.2.1. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da solicitação de garantia em até 1 (um) dia útil e apresentar orientação inicial ou diagnóstico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2. Identificado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o reparo do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluindo peças, mão de obra, deslocamento, retirada, transporte e devolução, quando necessários.

7.2.3. Não sendo tecnicamente possível o reparo ou não sendo ele concluído no prazo contratual, a CONTRATADA substituirá o equipamento ou componente defeituoso por outro novo, equivalente e de especificação igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.4. O período durante o qual o equipamento permanecer impossibilitado de utilização em razão de defeito coberto pela garantia não será computado no prazo de garantia.

7.2.5. O equipamento ou componente integralmente substituído contará com nova garantia de 12 (doze) meses, contada do respectivo aceite.

7.2.6. A garantia contratual não prejudica os direitos da CONTRATANTE relativamente a vícios ocultos e demais garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 8ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A presente aquisição não confere à CONTRATADA qualquer direito de exclusividade no fornecimento de equipamentos, acessórios ou serviços correlatos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes declaram que observarão integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato.

9.2. Cada parte responderá pelos tratamentos de dados pessoais que realizar no âmbito de suas respectivas atribuições, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente necessários e exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para fins



comerciais, promocionais ou qualquer outra finalidade diversa, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade, associação, vínculo empregatício, consórcio, joint venture, agenciamento, representação, responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, permanecendo cada parte como pessoa jurídica independente e autônoma para todos os fins de direito.

10.2. A eventual invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não constituirá renúncia a direito, novação ou alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral da obrigação a qualquer tempo.

10.4. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade se formalizadas por escrito mediante aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

10.5. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente pelos endereços eletrônicos indicados abaixo, admitindo-se também o envio por carta registrada com aviso de recebimento (AR), protocolo ou plataforma de assinatura eletrônica.

10.5.1. Para os fins do disposto na cláusula 10.5, ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos:

I – e-mail da CONTRATADA: licitacao@ispsaude.com.br

II – e-mail da CONTRATANTE: luciana.ota@docente.fundec.edu.br

10.5.2. A atualização dos endereços eletrônicos poderá ser realizada mediante simples comunicação escrita entre as partes, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

10.6. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de manifestação de vontade e assinatura em meio eletrônico, ainda que não realizada por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando

que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste contrato.

10.7. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todos os atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da atuação de quaisquer terceiros eventualmente autorizados.

10.7.1. Não será considerada subcontratação, para os fins desta cláusula, a utilização de transportadora ou operador logístico regularmente contratado para transporte e entrega do equipamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela integridade do bem, pelos prazos e pelos atos de seus auxiliares até o aceite pela CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA não poderá, sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, substituir o equipamento, modelo, componentes, acessórios, materiais ou demais especificações contratadas. Eventual substituição somente poderá ser autorizada se o item proposto possuir especificações iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem acréscimo de preço.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP nº 102.460

Workout Com. de Prod. para Saúde Ltda
Fernando Augusto Follador
CPF nº 048.151.419-83



Luciana Sanae Ota
CPF nº 222.704.368-73

Protocolo de assinaturas



Documento

Nome do envelope: Contrato 025-2026 - Workout

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 2E-AD-CF-F1-42-2E-20-50-46-38-84-D0-3E-91-E0-82-73-3D-D9-1D

SHA256: 91344f465159bbf4b89f27964fe4d4526148bbd50ba8837be898429158a99813

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 09:34:04

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485622025863858, -51.527987802232666

Certificado Digital:

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 09:48:29

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Nome: Fernando Augusto Follador - **CPF/CNPJ:** 048.151.419-83

E-mail: licitacao@ispsaude.com.br - **Data:** 31/08/2026 09:55:06

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 31/08/2026 09:45:34 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 09:46:01

IP: 187.49.89.66

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Nome: Luciana Sanae Ota - **CPF/CNPJ:** 222.704.368-73 - **Cargo:** Coordenadora de curso

E-mail: luciana.ota@docente.fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 11:10:01

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 31/08/2026 11:09:52 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 11:09:56

IP: 181.77.160.197 - **IPv6:** 2804:214:9907:4226:95cf:e606:642:a23

Geolocalização: -21.486001551871222, -51.524381120633585

Certificado Digital:



Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=2E-AD-CF-F1-42-2E-20-50-46-38-84-D0-3E-91-E0-82-73-3D-D9-1D>

HASH TOTVS: 2E-AD-CF-F1-42-2E-20-50-46-38-84-D0-3E-91-E0-82-73-3D-D9-1D



**CONTRATO Nº 026/2026**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **LV DE OLIVEIRA - PEDIASUIT COSTURA E ACABAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.140.262/0001-66, com sede na Rua 12 Chácara 311, Lote, nº 01 - Loja 04 Cond. Mansão do Lula, Bairro Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-720, e-mail para contato financeiro@pediasuit.com.br, neste ato representada por Leonardo Valentim de Oliveira, CPF nº 385.475.701-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais, destinados à implantação do novo Curso de Fisioterapia da Unifadra, unidade mantida pela Fundec.

1.1.1. Descrição dos equipamentos:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO
01	01	unid.	Gaiola de Habilidades completa - Pediasuit Contendo: - 01 Gaiola de Estrutura metálica 2mx2m - 01 Colete Paraquedas - 01 Trilho de marcha; 01 Jogo de Pesos - 6 unidades - 01 Jogo de Cordas com Roldanas 2 Unidade - 01 Par de Pegaduras - 10 Cordas estilo Rapei - 12 Bungees - 2 de 1,20m, 8 de 1m e 2 50 cm - 01 Par de Botas em Couro - 01 Par de Pedia Tornozeleiras - 01 Par de Suporte para Cotovelos - 24 Ganchos Metálicos em S - 12 Mosquetões	R\$ 17.399,00



			- Kit com 12 Faixas de Suspensão (Tamanhos variados) - 01 Cinto de Oito Pontas (Exclusivo e Patenteado).	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA

2.1. O equipamento, objeto deste contrato, deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, componentes e acessórios descritos na Cláusula 1ª.

2.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 266, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30, em dia útil.

2.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela entrega do equipamento em perfeitas condições, inclusive pelas despesas com embalagem, seguro e demais custos necessários à entrega, ressalvado o valor do frete de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), já incluído no valor total do contrato, conforme Cláusula 3ª.

2.2. O recebimento do equipamento será provisório, ficando sujeito à conferência, pela CONTRATANTE, das especificações, componentes, acessórios e condições de funcionamento, e emissão do aceite, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega.

2.2.1. Constatada qualquer avaria, falta de componente, defeito aparente ou desconformidade com o objeto contratado, a CONTRATADA deverá promover, sem custo adicional, a correção ou substituição necessária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE.

2.3. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou pelas obrigações decorrentes da garantia contratual.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.599,00 (dezoito mil quinhentos e noventa e nove reais), sendo R\$ 17.399,00 (dezessete mil trezentos e noventa e nove reais) referente ao objeto da aquisição e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) referente ao frete, observadas as condições previstas nesta cláusula.



3.1.1. Os pagamentos previstos nesta cláusula ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal regularmente exigível para a operação, observados os vencimentos estabelecidos na cláusula 3.1.2. Caso a documentação necessária não seja disponibilizada em tempo hábil, o respectivo vencimento ficará prorrogado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua regular apresentação, sem caracterização de mora da CONTRATANTE.

3.1.2. Os pagamentos serão realizados por boleto bancário, PIX ou depósito bancário, exclusivamente em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a seguinte composição:

a) 1ª parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, correspondente a R\$ 4.649,75 (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pedido e a assinatura deste contrato.

b) As 06 (seis) parcelas restantes, correspondentes ao saldo de R\$ 13.949,25 (treze mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), serão pagas mediante boleto bancário, com vencimentos sucessivos em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de confirmação do pedido e assinatura deste Contrato, nos seguintes valores:

- 2ª parcela – 30 dias: R\$ 2.324,88
- 3ª parcela – 60 dias: R\$ 2.324,88
- 4ª parcela – 90 dias: R\$ 2.324,88
- 5ª parcela – 120 dias: R\$ 2.324,88
- 6ª parcela – 150 dias: R\$ 2.324,88
- 7ª parcela – 180 dias: R\$ 2.324,85

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato, devendo destacar nas notas fiscais as retenções tributárias ou apresentar documentação comprobatória da dispensa e de retenção do(s) tributo(s).

3.3. Ressalvado exclusivamente o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) relativo ao frete, já expressamente incluído no preço total previsto na cláusula 3.1, todas as demais despesas relacionadas ao integral cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive





tributos de sua responsabilidade, taxas, seguros, embalagem, encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, bem como, quando aplicável, despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, correrão por sua conta, sem qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.4. Caso a data do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos.

3.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 5 (cinco) dias úteis, incidirá sobre o valor da parcela inadimplida multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.6. Ressalvado o pagamento antecipado da 1ª parcela expressamente previsto na cláusula 3.1.2, alínea "a", a CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE não efetuará quaisquer adiantamentos, antecipações, pagamentos adicionais ou diversos dos expressamente pactuados neste contrato.

3.7. O inadimplemento da CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a suspender ou reter os valores relacionados à obrigação inadimplida enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato. Em caso de inadimplemento essencial que comprometa a própria entrega, utilização ou segurança do equipamento, poderão ser suspensos os pagamentos vincendos até a regularização ou rescisão contratual. .

3.7.1. Durante o período de retenção ou suspensão referido na cláusula 3.7., enquanto persistir o inadimplemento imputável à CONTRATADA, não incidirão juros, multa ou correção monetária ou qualquer outro encargo sobre os valores legitimamente retidos e/ou suspensos.

3.8. O valor contratado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, não estando sujeito a qualquer forma de reajuste, atualização ou revisão, salvo se expressamente pactuado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura eletrônica.

4.1.1. A eventual prorrogação da vigência e demais alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo firmado durante a vigência deste contrato.





4.1.2. O término da vigência contratual não prejudicará nem extinguirá as obrigações de garantia, assistência técnica, reparação de vícios, responsabilidade por danos, restituição de valores ou demais obrigações que, por sua natureza ou disposição expressa deste instrumento, devam produzir efeitos após seu encerramento, especialmente a garantia prevista na Cláusula 7ª, que permanecerá vigente pelo período integral nela estabelecido.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos na Cláusula 3ª.

5.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento do equipamento, desde já atribuindo tal responsabilidade à Coordenadora do Curso de Fisioterapia, Sra. Luciana Sanae Ota;

5.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inconformidade ou necessidade de correção identificada durante a execução contratual.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Entregar à CONTRATANTE equipamento Gaiola PediaSuit novo, sem uso, completo e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios e documentos, conforme as especificações discriminadas neste contrato, no prazo e no local expressamente estabelecidos.

5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, organização, transporte e entrega do equipamento até o local indicado pela CONTRATANTE, garantindo sua entrega em perfeitas condições e dentro do prazo acordado, sendo que o custo do frete, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), já se encontra incluído no valor total previsto na Cláusula 3.1..

5.2.3. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

5.2.4. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que





venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

5.2.5. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

5.2.6. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, 01 (um) curso de capacitação em Gaiola PediaSuit, relacionado à utilização segura e adequada do equipamento adquirido, abrangendo, no mínimo, montagem e ajustes, operação segura, limitações de uso, conservação, limpeza, identificação de situações de risco e procedimentos para acionamento da garantia.

5.2.6.1. A capacitação será em formato presencial na cidade de São Paulo com previsão para ser realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2026. Caso não forme turma a data será remarcada.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

6.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação essencial relacionada à entrega, conformidade do equipamento, montagem ou instalação, quando aplicável, capacitação, garantia ou assistência técnica, após o transcurso do prazo de regularização aplicável;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes.

6.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.





6.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

6.3.2. Nas hipóteses de não entrega do equipamento, fornecimento de equipamento diverso do contratado, existência de defeito ou vício grave que comprometa sua utilização ou segurança, ou recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir as obrigações de garantia, a CONTRATANTE poderá exigir regularização em prazo específico compatível com a natureza da ocorrência e, não sanado o inadimplemento, rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades e da restituição dos valores pagos..

6.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA assegura garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o equipamento objeto deste contrato.

7.1.1. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento do equipamento com o respectivo aceite pela CONTRATANTE.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, prestar a assistência necessária ao pleno e correto funcionamento do equipamento.

7.2.1. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da solicitação de garantia em até 1 (um) dia útil e apresentar orientação inicial ou diagnóstico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2. Identificado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o reparo do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluindo peças, mão de obra, deslocamento, retirada, transporte e devolução, quando necessários.

7.2.3. Não sendo tecnicamente possível o reparo ou não sendo ele concluído no prazo contratual, a CONTRATADA substituirá o equipamento ou componente defeituoso por outro novo, equivalente e de especificação igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.





7.2.4. O período durante o qual o equipamento permanecer impossibilitado de utilização em razão de defeito coberto pela garantia não será computado no prazo de garantia.

7.2.5. O equipamento ou componente integralmente substituído contará com nova garantia de 12 (doze) meses, contada do respectivo aceite.

7.2.6. A garantia contratual não prejudica os direitos da CONTRATANTE relativamente a vícios ocultos e demais garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 8ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A presente aquisição não confere à CONTRATADA qualquer direito de exclusividade no fornecimento de equipamentos, acessórios ou serviços correlatos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes declaram que observarão integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato, tais como dados de representantes, contatos, responsáveis pelo recebimento e participantes da capacitação.

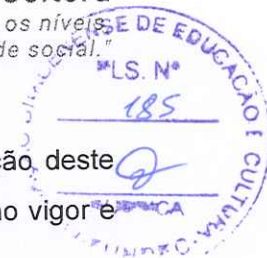
9.2. Cada parte responderá pelos tratamentos de dados pessoais que realizar no âmbito de suas respectivas atribuições, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente necessários e exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, promocionais ou qualquer outra finalidade diversa, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade, associação, vínculo empregatício, consórcio, joint venture, agenciamento, representação, responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, permanecendo cada parte como pessoa jurídica independente e autônoma para todos os fins de direito.





10.2. A eventual invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não constituirá renúncia a direito, novação ou alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral da obrigação a qualquer tempo.

10.4. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade apenas se formalizadas por escrito mediante aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

10.5. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente pelos endereços eletrônicos indicados abaixo, admitindo-se também o envio por carta registrada com aviso de recebimento (AR), protocolo ou plataforma de assinatura eletrônica.

10.5.1. Para os fins do disposto na cláusula 10.5, ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos:

I – e-mail da CONTRATADA: vitordcabral@pediasuit.com.br

II – e-mail da CONTRATANTE: luciana.ota@docente.fundec.edu.br

10.5.2. A atualização dos endereços eletrônicos poderá ser realizada mediante simples comunicação escrita entre as partes, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

10.6. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de manifestação de vontade e assinatura em meio eletrônico, ainda que não realizada por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste contrato.

10.7. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todos os atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da atuação de quaisquer terceiros eventualmente autorizados.

10.7.1. Não será considerada subcontratação, para os fins desta cláusula, a utilização de transportadora ou operador logístico regularmente contratado para transporte e entrega





do equipamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela integridade do bem, pelos prazos e pelos atos de seus auxiliares até o aceite pela CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA não poderá, sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, substituir o equipamento, modelo, componentes, acessórios, materiais ou demais especificações contratadas. Eventual substituição somente poderá ser autorizada se o item proposto possuir especificações iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem acréscimo de preço.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP nº 102.460

LV de Oliveira - Pediasuit Costuras e
Acabamentos Ltda
Leonardo Valentim de Oliveira
CPF nº 385.475.701-87

TESTEMUNHAS:

Enio Garbelini
CPF nº 114.159.778-01

Luciana Sanae Ota
CPF nº 222.704.368-73



Protocolo de assinaturas



Documento

Nome do envelope: Contrato 026-2026 - LV de Oliveira

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 20-F4-5A-F4-8B-0F-FC-97-34-16-0D-BE-4D-CD-07-A6-7E-41-25-21

SHA256: f23684c5dc9dadd959089719ee5b911b7c89ee81dc82bc69c6e8dcd02ae84cf8

Assinaturas

Nome: Leonardo Valentim de Oliveira - **CPF/CNPJ:** 385.475.701-87

E-mail: financeiro@pediasuit.com.br - **Data:** 31/08/2026 09:47:11

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 31/08/2026 09:46:48 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 09:47:09

IP: 170.83.162.148

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 09:48:28

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 10:48:14

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 31/08/2026 10:48:04 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 10:48:13

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485622025863858, -51.527987802232666

Certificado Digital:

Nome: Luciana Sanae Ota - **CPF/CNPJ:** 222.704.368-73 - **Cargo:** Coordenadora de curso
E-mail: luciana.ota@docente.fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 11:09:30
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 31/08/2026 11:04:48 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 11:05:04
IP: 181.77.160.197 - **IPV6:** 2804:214:9907:4226:95cf:e606:642:a23
Geolocalização: -21.486001551871222, -51.524381120633585
Certificado Digital:



Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=20-F4-5A-F4-8B-0F-FC-97-34-16-0D-BE-4D-CD-07-A6-7E-41-25-21>

HASH TOTVS: 20-F4-5A-F4-8B-0F-FC-97-34-16-0D-BE-4D-CD-07-A6-7E-41-25-21





CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 266, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30, em dia útil.

2.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc) correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

2.2. O recebimento do equipamento será provisório, ficando sujeito à conferência, pela CONTRATANTE, das especificações, componentes, acessórios e condições de funcionamento, e emissão do aceite, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega.

2.2.1. Constatada qualquer avaria, falta de componente, defeito aparente ou desconformidade com o objeto contratado, a CONTRATADA deverá promover, sem custo adicional, a correção ou substituição necessária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE.

2.3. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou pelas obrigações decorrentes da garantia contratual.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais), observadas as condições previstas nesta cláusula.

3.1.1. Os pagamentos previstos nesta cláusula ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal regularmente exigível para a operação, observados os vencimentos estabelecidos na cláusula 3.1.2. Caso a documentação necessária não seja disponibilizada em tempo hábil, o respectivo vencimento ficará prorrogado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua regular apresentação, sem caracterização de mora da CONTRATANTE.

3.1.2. Os pagamentos serão realizados por boleto bancário, PIX ou depósito bancário, exclusivamente em conta de titularidade da CONTRATADA, observada a seguinte composição:





a) 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 11.995,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais), após a confirmação do pedido e a assinatura deste contrato;

b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 11.995,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais), após a entrega e aceite dos equipamentos.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato, devendo destacar nas notas fiscais as retenções tributárias ou apresentar documentação comprobatória da dispensa e de retenção do(s) tributo(s).

3.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos de sua responsabilidade, transporte, embalagem, fretes, taxas, seguros e encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, bem como, quando aplicável, despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, as quais correrão integralmente por sua conta, sem qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.4. Caso a data do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos.

3.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 5 (cinco) dias úteis, incidirá sobre o valor da parcela inadimplida multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.6. Ressalvado o pagamento antecipado da 1ª parcela expressamente previsto na cláusula 3.1.2, alínea "a", a CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE não efetuará quaisquer adiantamentos, antecipações, pagamentos adicionais ou diversos do expressamente pactuado neste contrato.

3.7. O inadimplemento da CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a suspender ou reter os valores relacionados à obrigação inadimplida enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo das demais medidas previstas neste contrato. Em caso de inadimplemento essencial que comprometa a própria entrega, utilização ou segurança do equipamento, poderão ser suspensos os pagamentos vincendos até a regularização ou rescisão contratual.

3.7.1. Durante o período de retenção ou suspensão referido na cláusula 3.7., enquanto persistir o inadimplemento imputável à CONTRATADA, não incidirão juros, multa





ou correção monetária ou qualquer outro encargo sobre os valores legitimamente retidos e/ou suspensos.

3.8. O valor contratado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, não estando sujeito a qualquer forma de reajuste, atualização ou revisão, salvo se expressamente pactuado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura eletrônica.

4.1.1. A eventual prorrogação da vigência e demais alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo firmado durante a vigência deste contrato.

4.1.2. O término da vigência contratual não prejudicará nem extinguirá as obrigações de garantia, assistência técnica, reparação de vícios, responsabilidade por danos, restituição de valores ou demais obrigações que, por sua natureza ou disposição expressa deste instrumento, devam produzir efeitos após seu encerramento, especialmente a garantia prevista na Cláusula 7ª, que permanecerá vigente pelo período integral nela estabelecido.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos na Cláusula 3ª.

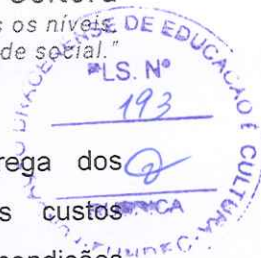
5.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos equipamentos, desde já atribuindo tal responsabilidade à Coordenadora do Curso de Fisioterapia, Sra. Luciana Sanae Ota;

5.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inconformidade ou necessidade de correção identificada durante a execução contratual.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Entregar à CONTRATANTE os equipamentos descritos na Cláusula 1ª, novos, sem uso, completos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios e documentos, conforme as especificações discriminadas e no prazo e no local expressamente estabelecidos neste contrato.





5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo frete, transporte e entrega dos equipamentos até o local indicado pela CONTRATANTE, incluindo os custos correspondentes, garantindo que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições e dentro do prazo previamente acordado entre as partes.

5.2.3. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

5.2.4. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

5.2.5. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

6.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

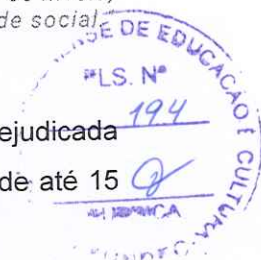
I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação essencial relacionada à entrega, conformidade do equipamento, montagem ou instalação, quando aplicável, capacitação, garantia ou assistência técnica, após o transcurso do prazo de regularização aplicável;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes.





6.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

6.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

6.3.2. Nas hipóteses de não entrega do equipamento, fornecimento de equipamento diverso do contratado, existência de defeito ou vício grave que comprometa sua utilização ou segurança, ou recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir as obrigações de garantia, a CONTRATANTE poderá exigir regularização em prazo específico compatível com a natureza da ocorrência e, não sanado o inadimplemento, rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades e da restituição dos valores pagos..

6.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA assegura garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os equipamentos objeto deste contrato.

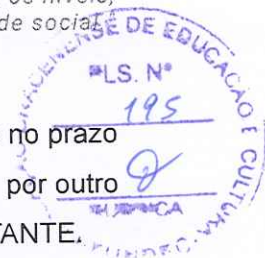
7.1.1. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento dos equipamentos com o respectivo aceite pela CONTRATANTE.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, prestar a assistência necessária ao pleno e correto funcionamento dos equipamentos.

7.2.1. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da solicitação de garantia em até 1 (um) dia útil e apresentar orientação inicial ou diagnóstico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2. Identificado defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o reparo do equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluindo peças, mão de obra, deslocamento, retirada, transporte e devolução, quando necessários.





7.2.3. Não sendo tecnicamente possível o reparo ou não sendo ele concluído no prazo contratual, a CONTRATADA substituirá o equipamento ou componente defeituoso por outro novo, equivalente e de especificação igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2.4. O período durante o qual o equipamento permanecer impossibilitado de utilização em razão de defeito coberto pela garantia não será computado no prazo de garantia.

7.2.5. O equipamento ou componente integralmente substituído contará com nova garantia de 12 (doze) meses, contada do respectivo aceite.

7.2.6. A garantia contratual não prejudica os direitos da CONTRATANTE relativamente a vícios ocultos e demais garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 8ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A presente aquisição não confere à CONTRATADA qualquer direito de exclusividade no fornecimento de equipamentos, acessórios ou serviços correlatos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes declaram que observarão integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato.

9.2. Cada parte responderá pelos tratamentos de dados pessoais que realizar no âmbito de suas respectivas atribuições, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente necessários e exclusivamente para a execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, promocionais ou qualquer outra finalidade diversa, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade, associação, vínculo empregatício, consórcio, joint venture, agenciamento, representação, responsabilidade solidária ou subsidiária entre si,





permanecendo cada parte como pessoa jurídica independente e autônoma para todos os fins de direito.

10.2. A eventual invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não constituirá renúncia a direito, novação ou alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral da obrigação a qualquer tempo.

10.4. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade apenas se formalizadas por escrito mediante aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

10.5. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente pelos endereços eletrônicos indicados abaixo, admitindo-se também o envio por carta registrada com aviso de recebimento (AR), protocolo ou plataforma de assinatura eletrônica.

10.5.1. Para os fins do disposto na cláusula 10.5, ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos:

I – e-mail da CONTRATADA: carine@kaufferpilates.com.br

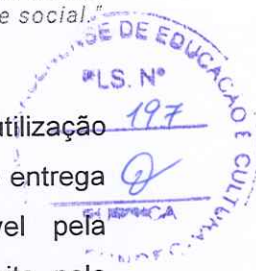
II – e-mail da CONTRATANTE: luciana.ota@docente.fundec.edu.br

10.5.2. A atualização dos endereços eletrônicos poderá ser realizada mediante simples comunicação escrita entre as partes, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

10.6. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de manifestação de vontade e assinatura em meio eletrônico, ainda que não realizada por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste contrato.

10.7. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todos os atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da atuação de quaisquer terceiros eventualmente autorizados.





10.7.1. Não será considerada subcontratação, para os fins desta cláusula, a utilização de transportadora ou operador logístico regularmente contratado para transporte e entrega do equipamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela integridade do bem, pelos prazos e pelos atos de seus auxiliares até o aceite pela CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA não poderá, sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, substituir o equipamento, modelo, componentes, acessórios, materiais ou demais especificações contratadas. Eventual substituição somente poderá ser autorizada se o item proposto possuir especificações iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem acréscimo de preço.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP nº 102.460

Kauffer Ind. e Com. de Móveis Ltda
Thyago Andrade Calazans
CPF nº 055.202.659-09

TESTEMUNHAS:

Enio Garbelini
CPF nº 114.159.778-01

Luciana Sanae Ota
CPF nº 222.704.368-73



Protocolo de assinaturas



Documento

Nome do envelope: Contrato 024-2026 - Kauffer

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 59-4E-32-59-7A-7A-32-C0-18-01-8E-6C-CF-DC-E8-6D-50-69-ED-CC

SHA256: 178e4e749aed10953c172ec1101dd77e172245b15056d348d58114fec1737a5

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 09:34:04

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485622025863858, -51.527987802232666

Certificado Digital:

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 09:48:29

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Nome: Luciana Sanae Ota - **CPF/CNPJ:** 222.704.368-73 - **Cargo:** Coordenadora de curso

E-mail: luciana.ota@docente.fundec.edu.br - **Data:** 31/08/2026 11:10:31

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 31/08/2026 11:10:22 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 11:10:26

IP: 181.77.160.197 - **IPv6:** 2804:214:9907:4226:95cf:e606:642:a23

Geolocalização: -21.486001551871222, -51.524381120633585

Certificado Digital:

Nome: Thyago Andrade Calazans - **CPF/CNPJ:** 055.202.659-09

E-mail: financeiro3@kaufferpilates.com.br - **Data:** 31/08/2026 18:10:08

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 31/08/2026 18:08:50 - **Leitura completa em:** 31/08/2026 18:10:07

IP: 201.48.148.125

Geolocalização: -27.539572422732167, -48.62622336473213

Certificado Digital:



Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=59-4E-32-59-7A-7A-32-C0-18-01-8E-6C-CF-DC-E8-6D-50-69-ED-CC>

HASH TOTVS: 59-4E-32-59-7A-7A-32-C0-18-01-8E-6C-CF-DC-E8-6D-50-69-ED-CC

